

LEI N° 2.295/2.008

“Altera a Lei Municipal n° 2.287/2008, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e parágrafo único e o art. 4º da Lei Municipal n° 2.287/2008 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino, mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos).

§ 1º - O valor previsto no caput do presente artigo será ajustado anualmente pelo índice de variação do INPC/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, com vistas à recomposição das perdas do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Folha de Pagamento no seguinte elemento de despesa: 33.90.46 – Auxílio-Alimentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 04 de abril de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal